RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 063, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO
na Sessão .....
de ...../...../.....
.....
Presidente da Câmara

Estabelece orientações e procedimentos a Câmara Municipal de Manacapuru, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional pandêmica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação sobre matérias orçamentária;

CONSIDERANDO as distintas abordagens tecnológicas adotadas pelo Senado Federal em seus Sistemas de Deliberação Remota - SDR, através do Interlegis:

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional pandêmica.

Art. 2º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara, de:

I - sessões solenes e especiais, excetos posses de vereadores, prefeito e vice-prefeito;

II - audiências públicas, seminários, congressos, fóruns e outros programas e eventos patrocinados pela Câmara ou com sua parceria.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PRESENCIAIS

Art. 3º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias presenciais, poderão ser mantidas nos casos em que haja possibilidade de reunião dos vereadores, obedecendo os critérios e normas sanitárias vigentes.

§ 1º As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, em dia e horário deliberado pela maioria simples do colegiado, e poderão conter o rito normal do Regimento Interno.

§ 2º O acesso do público externo às Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão liberadas, de acordo as normas estabelecidas em âmbito municipal, por ocasião dos decretos expedidos pelo Executivo Municipal, atendendo as normas de saúde pública.

§ 3º As matérias para deliberação serão protocoladas virtualmente por meio do e-mail da Câmara ou aplicativo de mensagens, em até 24h antes da sessão, conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO III - ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 4º A modalidade de deliberação remota para discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões em Sessão Plenária Remota, ocorrerá durante as emergências ou calamidades públicas instauradas no município, nos casos de impossibilidade de sessão presencial.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal, nos moldes do Regimento Interno, irá superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos, e determinará o encerramento das deliberações retomadas assim que a situação excepcional se estabilize.

Seção I - Modalidade de Deliberação Remota

Art. 5º A Sessão Plenária Remota para deliberação deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) na sede da Câmara Municipal ou em local autorizado.

Art. 6º O funcionamento da Sessão Plenária Remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, este último quando houver, sincronizados ou não, que permitam a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (Internet);

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores(as);

III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores(as) na discussão;

VI – registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – disponibilização do resultado da votação somente quando houver o seu encerramento.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento ao Inciso VI será realizada por funcionário autorizado de forma manual ou por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Seção II - Sessões Plenárias pela Modalidade de Deliberação Remota

Art. 7º As sessões pela modalidade de deliberação remota serão realizadas, conforme decisão plenária, e contarão apenas com o rito da Ordem do Dia, nos termos do art. 224. do Regimento Interno.

I - as sessões remotas serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo, ou por meio de gravação das sessões;

II – ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico ou por funcionário autorizado de forma manual ou por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo;

IV – ao ser conectado o(a) Vereador(a) deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara Municipal; e,

V – a sessão remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões remotas, ordinárias ou extraordinárias, com duração máxima de 2 (duas) horas, não prorrogáveis, e serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º As sessões extraordinárias, pela modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias, nos moldes do Regimento Interno.

§ 3º As sessões plenárias pela modalidade de deliberação remota, não agendadas, serão convocadas pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O Vereador poderá acessar e ter sua presença computadas nas sessões remotas até cinco minutos após o início da Sessão Ordinária e Extraordinária na modalidade de deliberação remota.

§ 5º O Vereador que perder o acesso a qualquer tempo durante a sessão, poderá retornar até no máximo duas vezes, e acompanhar os demais procedimentos da Sessão Ordinária e Extraordinária na modalidade de deliberação remota, sem qualquer penalidade, desde que a remontada do acesso seja imediatamente após a perda de sinal.

§ 6º Cada Vereador poderá ter acesso com apenas um equipamento registrado nas sessões pela modalidade de deliberação remota.

§ 7º Durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, só poderão ter acesso ao sistema servidores da Câmara que sejam indispensáveis a realização dos trabalhos na modalidade remota.

Art. 8º Aplica-se às sessões remotas, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 9º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Seção III - Matérias da Ordem do Dia e Uso da Palavra

Art. 10. A sessão remota terá a sua pauta definida pelo Presidente, conforme no Regimento Interno

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

§ 3º Poderão ser pautadas, com exclusividade, as matérias urgentes ou relacionadas com a situação emergencial ou de calamidade, que para isso tenham a anuência da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 11. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo Presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará por encerrada a discussão.

§ 3º Caso o Vereador não consiga falar na Ordem do Dia sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldades na conexão, tal fato será registrado em ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo.

Seção IV - Votação das Matérias

Art. 12. O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual ou manual fará constar as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1º A chamada para a votação nominal na deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 13. Havendo pane no sistema ou falhas nas plataformas eletrônicas, o 1º Secretário procederá a chamada do Vereador que, ao anúncio de seu nome, responderá sim, não ou abstenção, conforme queira votar a favor, contra ou se abster.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação.

Seção V - Ata das Sessões Remotas

Art. 14. As atas das sessões remotas serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereador(a)es, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Plenário a decisão.

§ 1º Não havendo protocolo de requerimento de retificação da ata, ela será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 2º Acolhidas pelo Plenário as modificações requeridas, a ata será encaminhada para nova redação, com os fundamentos da alteração.

§ 3º Concluída a sessão remota, o sistema deve ser configurado para emissão do registro completo, devendo constar expressamente na ata a informação de que as discussões e as votações foram realizadas em ambiente virtual, que será homologado pelo Presidente.

§ 4º O registro completo da sessão remota deverá constar da ata a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Seção VI - Deveres do(a) Vereador(a) na Sessão Remota

Art. 15. Caberá ao(à) Vereador(a):

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara digital frontal habilitada e com acessibilidade remota, bem como fone de ouvido, quando couber;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual;

V - comparecer às sessões remotas, com traje adequados: para homens (camisa social, com ou sem gravata) e para as mulheres (camisa sem decotes e transparência ou terno feminino); e,

VI – utilizar locais com condições apropriadas para acesso às sessões remotas, evitando ruídos e passagem de pessoas que interrompam ou apareçam na filmagem durante a sessão.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos, conforme Regimento Interno da Câmara.

Art. 18. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos(às) Vereadores(as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota.

Art. 19. Fica revogada a Resolução Legislativa nº 061, de 14 de maio de 2020.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e mantém sua vigência durante o período em que perdurarem as medidas preventivas e emergenciais, de acordo com as orientações dos Órgãos competentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de março de 2021.

Ver. José Júnior de Paula Bezerra
Presidente da Câmara, em Exercício

Ver. Manoel Alberto Benício Brito
Secretário Geral da Mesa